



INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA – PUBLICADO EM 18 DE FEVEREIRO DE 2015.

EDIÇÃO SEMANAL II - FEVEREIRO DE 2015

DECRETOS

DECRETO N.º 023/2015, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre a dosimetria da pena de multa a ser aplicada nos Processos Administrativos da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor e da Cidadania – PROCON.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1.º As penas de multa aplicadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON de Içara – serão calculadas de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, obedecendo ao sistema de cálculos estabelecidos por este Decreto.

Art. 2.º Para os efeitos desta norma, as infrações classificam-se de acordo com sua gravidade em três grupos:

§ 1.º Serão consideradas infrações de natureza leve de acordo com a Lei 8.078/90 e o Decreto 2.181/97:

- a) Promover publicidade de produto ou serviço de forma que o consumidor não a identifique como tal de forma fácil e imediata (art. 36);
- b) Condicionar o fornecimento de produto ou serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos (Art. 12, Decreto 2.181/97);
- c) Recusar atendimento às demandas dos consumidores na exata medida de sua disponibilidade de estoque e, ainda, de conformidade com os usos e costumes (Art. 12, Decreto 2.181/97);
- d) Recusar, sem motivo justificado, atendimento à demanda dos consumidores de serviços (Art. 12, Decreto 2.181/97);
- e) Enviar ou entregar ao consumidor qualquer produto ou fornecer qualquer serviço, sem solicitação prévia (Art. 12, Decreto 2.181/97);
- f) Prevaler-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços (Art. 12, Decreto 2.181/97);
- g) Exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva (Art. 12, Decreto 2.181/97);
- h) Executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes, (Art. 12, Decreto 2.181/97);

i) Repassar informação depreciativa referente a ato praticado pelo consumidor no exercício de seus direitos (Art. 12 decreto 2.181/97);

j) Deixar de entregar, quando concedida garantia contratual, termo de garantia ou equivalente em forma padronizada, esclarecendo, de maneira adequada, em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor (Art. 50, parágrafo único);

k) Deixar de fornecer manual de instrução, de instalação e uso de produto em linguagem didática e com ilustrações (art. 50, parágrafo único);

l) Deixar de redigir contrato de adesão em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, de modo a facilitar a sua compreensão pelo consumidor (Art. 54, § 3º);

m) Deixar de redigir com destaque cláusulas contratuais que impliquem na limitação de direito do consumidor, impedindo sua imediata e fácil compreensão (Art. 54, § 4º);

n) Deixar de entregar orçamento prévio discriminando o valor da mão de obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços (art. 40);

o) Outras infrações equivalentes não definidas neste decreto.

§ 2.º Serão consideradas infrações de natureza grave de acordo com a Lei 8.078/90 e o Decreto 2.181/97:

a) Deixar de reparar os danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos ou serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos (art. 12);

b) Deixar de cumprir a oferta, publicitária ou não, suficientemente precisa, ou obrigação estipulada em contrato (art. 30 e 48);

c) Omitir, nas ofertas ou vendas eletrônicas, por telefone ou reembolso postal, o nome e endereço do fabricante ou do importador na embalagem, publicidade e em todos os impressos utilizados na transação comercial (art. 33);

d) Redigir instrumento de contrato que regulam relações de consumo de modo a dificultar a compreensão do seu sentido e alcance (art. 46);

e) Impedir, dificultar ou negar a desistência contratual e devolução dos valores recebidos, no prazo legal de arrependimento, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial (art. 49);

f) Ofertar produtos ou serviços sem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade,

composição, preço, condições de pagamento, juros, encargos, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados relevantes (art. 31);

g) Deixar de fornecer prévia e adequadamente ao consumidor, nas vendas a prazo, informações obrigatórias sobre as condições do crédito ou financiamento (art. 52);

h) Colocar no mercado de consumo produtos ou serviços em desacordo com as normas de regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO (art. 18, § 6º, II, e 39, VIII);

i) Colocar no mercado de consumo de produtos ou serviços inadequados ao fim que se destinam ou lhes diminuam o valor (art. 18, § 6º, III, e 20);

j) Deixar de sanar os vícios do produto ou serviço, de qualidade ou quantidade, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuem o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária (art. 18, 19 e 20);

k) Colocar no mercado de consumo produtos ou serviços em desacordo com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, da rotulagem ou mensagem publicitária, respeitada as variações decorrentes de sua natureza (art. 19);

l) Deixar de empregar componentes de reposição originais, adequados e novos, ou que mantenham as especificações técnicas do fabricante, salvo se existir autorização em contrário do consumidor (art. 21);

m) Deixar de assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto (art. 32);

n) Deixar o fornecedor, na publicidade de seus produtos ou serviços; manter em seu poder para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem (art. 36, parágrafo único); ou deixar de prestar essas informações ao órgão de defesa do consumidor quando notificado para tanto (art. 55, § 4º);

o) Promover publicidade enganosa ou abusiva (art. 37);

p) Realizar prática abusiva (art. 39);

q) Deixar de restituir quantia recebida em excesso nos casos de produtos ou serviços sujeitos a regime de controle ou tabelamento de preços (art. 40, § 3º);

r) Deixar de restituir ao consumidor quantia indevidamente cobrada pelo valor igual ao dobro do excesso (art. 42, parágrafo único);

s) Inserir no instrumento de contrato cláusula abusiva (art. 51);

t) Exigir multa de mora superior ao limite legal (art. 52, § 10);

u) Inserir no instrumento de contrato cláusula que estabeleça a perda total das prestações pagas em benefício do credor que, em razão do inadimplemento, pleitear a resolução do contrato e a retomada do produto alienado (art. 53);

v) Deixar de prestar informações sobre questões de interesse do consumidor descumprindo notificação do órgão de defesa do consumidor (art. 55, § 4º);

w) A recusa à prestação das informações ou o desrespeito às determinações e convocações dos órgãos do SNDC caracterizam desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição das sanções administrativas e civis cabíveis (art. §2º do decreto 2.181/97);

x) Outras infrações equivalentes não definidas neste anexo.

§ 3.º Serão consideradas infrações de natureza gravíssima de acordo com a Lei 8.078/90 e o Decreto 2.181/97:

a) Exposição à venda de produtos vencidos, deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, ou perigosos (art. 18, § 6º);

b) Deixar as concessionárias ou permissionárias de fornecer serviços públicos adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos (art. 22);

c) Impedir ou dificultar o acesso gratuito do consumidor às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes (art. 43);

d) Manter cadastro de consumidores sem serem objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, ou contendo informações negativas referentes a período superior a cinco anos (art. 43, § 1º);

e) Inserir ou manter registros, em desacordo com a legislação, nos cadastros ou banco de dados de consumidores (art. 43 e ss e 39, caput);

f) Inserir ou causar a inserção de informações negativas não verdadeiras ou imprecisas em cadastro de consumidores (art. 43, § 1º);

g) Deixar de comunicar por escrito ao consumidor a abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais de consumo, quando não solicitada por ele (art. 43, § 2º);

h) Deixar de retificar, quando exigidos pelo consumidor, os dados e cadastros nos casos de inexatidão ou comunicar a alteração aos eventuais destinatários no prazo legal (art. 43, § 3º);

i) Fornecer quaisquer informações que possam impedir ou dificultar acesso ao crédito junto aos fornecedores após consumada a prescrição relativa à cobrança dos débitos do consumidor (art. 43, § 5º);

j) Submeter, na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente a ridículo ou qualquer tipo de constrangimento ou ameaça (art. 42);

k) Deixar de assegurar ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros (art. 52, § 2º);

l) Colocar ou ser responsável pela colocação no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar

alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança (art. 10);

m) Deixar de informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da nocividade ou periculosidade de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança, ou deixar de adotar outras medidas cabíveis em cada caso concreto (art. 9º);

n) Deixar de comunicar à autoridade competente a nocividade ou periculosidade do produto ou serviço, quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência de risco (art. 10, § 10);

o) Deixar de comunicar aos consumidores, por meio de anúncios publicitários veiculados na imprensa, rádio e televisão, a nocividade ou periculosidade do produto ou serviço, quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência de risco (art. 10, § 1º e 2º);

p) Expor à venda produtos com validade vencida (art. 18, § 6º, I);

q) Outras infrações equivalentes não definidas neste anexo.

§ 4.º A condição econômica do infrator será aferida mediante sua classificação ao tempo da infração, considerando:

I - Microempresa (ME) como grupo 2;

II - Empresa de pequeno porte (EPP) como grupo 4;

III - Empresa de grande porte como grupo 10.

§ 5.º A definição capitulada neste artigo corresponde a adotada na Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999, aplicando-se, indistintamente para as sociedades comerciais ou civis, bem assim aos entes despersonalizados, desde que entendidos como fornecedores nos termos do artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3.º A apuração da pena de multa obedecerá às seguintes etapas:

I – fixação da pena base conforme a fórmula pena base = Grupo x Fator Receita x Coeficiente.

II – O Grupo corresponde à natureza da infração, considerando os seguintes índices:

- a) Infração Leve = 3;
- b) Infração Grave = 5;
- c) Infração Gravíssima = 15.

III - O Fator Receita corresponde à condição econômica do fornecedor, nos termos do caput deste artigo, obedecendo-se aos seguintes índices:

- a) Micro empresa = 2;
- b) Pequeno Porte = 4;
- c) Grande Porte = 10

IV - O Coeficiente corresponde ao valor do produto ou serviço atingido, não sendo possível mensurar o valor do produto ou serviço, será considerado o nível (a).

- a) R\$ 0,01 até R\$ 500,00 coeficiente = 80;
- b) R\$ 500,01 até R\$ 1.000,00 coeficiente = 100
- c) R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00 coeficiente = 200;
- d) R\$ 2.000,01 até R\$ 4.000,00 coeficiente = 300;

e) R\$ 4.000,01 até R\$ 6.000,00 coeficiente = 400;

f) R\$ 6.000,01 até R\$ 8.000,00 coeficiente = 500;

g) R\$ 8.000,01 até R\$ 10.000,00 coeficiente = 600;

h) R\$ 10.000,01 até R\$ 15.000,00 coeficiente = 700;

i) R\$ 15.000,01 até R\$ 20.000,00 coeficiente = 800;

j) R\$ 20.000,01 até R\$ 40.000,00 coeficiente = 900;

k) R\$ 40.000,01 até R\$ 60.000,00 coeficiente = 1.000;

l) R\$ 60.000,01 até R\$ 80.000,00 coeficiente = 1.200;

m) R\$ 80.000,01 até R\$ 100.000,00 coeficiente = 1.300;

n) R\$ 100.000,01 até R\$ 150.000,00 coeficiente = 1.400;

o) R\$ 150.000,01 até R\$ 200.000,00 coeficiente = 1.500;

p) R\$ 200.000,01 acima coeficiente = 2.000.

Art. 4.º Na fixação da pena definitiva considera-se a pena base, conforme descrita no artigo anterior, e em seguida as circunstâncias agravantes e atenuantes estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor e no Decreto Federal nº 2.181/97, implicando no aumento da pena de 1/3 ao dobro ou na diminuição da pena de 1/3 à metade, respectivamente.

I – A pena terá como condição de agravante a falta de cumprimento dos prazos estabelecidos, sendo que uma notificação será acrescida na pena um terço (1/3) do valor e se reincidente a pena será acrescida ao dobro.

II – A pena terá como atenuantes a resolução dos problemas no prazo estabelecido nas notificações, sendo que resolvida no prazo legal a redução será da metade e após o prazo legal será diminuída em um terço (1/3).

§ 1.º No concurso de agravantes e atenuantes, a pena deve aproximar-se do limite indicado pelas circunstâncias preponderantes, entendendo-se como tais as que resultam da condição econômica do infrator, da personalidade da vítima e da reincidência.

§ 2.º A pena definitiva não poderá, em hipótese nenhuma, ser inferior à mínima nem à máxima descrita no artigo 57, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5.º Os cálculos da pena de multa serão feitos com base no valor atribuído à UFIR quando de sua extinção pela MP nº 2.095-70/2000 (art. 29, § 3º, e art. 37), no importe de R\$ 1,0641.

Art. 6.º No concurso de práticas inflacionais, a pena de multa será calculada com base na infração de maior gravidade, acrescendo-se 1/3 ao cálculo final da sanção aplicada.

Parágrafo único. No caso de concurso de agentes, a cada um deles será aplicada pena graduada em conformidade com sua situação.

Art. 7.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 09 de fevereiro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 09 de fevereiro de 2015.

DECRETO N.º 024/2015, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dá nova composição a Comissão Permanente de Licitações para o exercício de 2015 e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei 8.666, de 21 de setembro de 1993 e a Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, **DECRETA:**

Art. 1.º O Sr. Samuel Dias, passa a compor a Comissão Permanente de Licitações para o exercício de 2015, a contar de 02 de fevereiro de 2015, em substituição a Rafael Dagostim da Silva, passando a vigorar com a seguinte composição: Jucemar Simão como Presidente, Anna Paula de Medeiros Baldessar como Secretária e Alexandra Goularth dos Santos Moreira de Cesaro Cavaler, Samuel Dias e Ederaldo Inácio como membros.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 09 de fevereiro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 09 de fevereiro de 2015.

DECRETO N.º 025/2015, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

Estabelece horário a ser cumprido nas repartições públicas da Prefeitura Municipal de Içara e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º Fica estabelecido horário de expediente, a ser cumprido das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, nas repartições públicas, do Município de Içara, a partir de 23 de fevereiro de 2015.

Parágrafo único. Ficam excluídas do horário determinado no caput deste artigo a Secretaria de Saúde que terá expediente das 07:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, e as unidades de saúde que terão expediente das 07:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 13 de fevereiro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 13 de fevereiro de 2015.

DECRETO N.º 026/2015, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município, assim decreta:

Art. 1º Conceder-se-á **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** a **Edi Topanotti Lapolli**, brasileira, CPF: N° 542.666.109-04, nascida em 05 de maio de 1950, ocupante do cargo funcional de professora, matrícula 1595, nível/referência II E, lotada na E.M.E.F. Angelo Zanelatto, nos termos do art. 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal, sendo a renda mensal inicial estipulada no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), a contar de 12 de fevereiro de 2015.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 13 de fevereiro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 13 de fevereiro de 2015.

DECRETO N.º 027/2015, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

Retifica o Decreto N.º. 107/2014, de 30 de junho de 2014, que autorizou a concessão de pensão por morte a Márcia Elisa da Rosa Antonio, Murilo da Rosa Antonio e João Paulo da Rosa Antonio.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município, assim decreta:

RETIFICAR:

Art. 1º Com fundamento no art. 2º da Emenda Constitucional nº 70 de 29 de março de 2012, o Decreto N° 107/2014, de 30 de junho de 2014, que concedeu o benefício de pensão por morte a **Márcia Elisa da Rosa Antonio**, CPF: 416.135.039/20, **Murilo da Rosa Antonio**, RG: 6.245.018, nascido em 21 de fevereiro de 1996 e **João Paulo da Rosa Antonio**, RG: 6.245.019, nascido em 03 de maio de 2001, esposa e filhos menores, respectivamente, do ex-servidor **Denoli Antonio**, matrícula 50613, cargo braçal

qualificado, aposentado por invalidez com proventos integrais, no tocante a fundamentação legal que deverá ser nos termos do art. 40, § 1º, I da Constituição Federal, combinado com o art. 6º- A da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, acrescido do art. 1º da Emenda Constitucional nº 70/2012, na parte referente ao cálculo dos proventos que passa a ser o seguinte, produzindo efeitos a partir de 29 de março de 2012, sendo a pensão rateada em partes iguais para cada beneficiário.

Remuneração Mensal	R\$ 988,33
Fator da Proporcionalidade	100 %

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 13 de fevereiro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 13 de fevereiro de 2015.

DECRETO N.º 028/2015, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

Retifica dispositivo do decreto N° 111/2014, de 30 de junho de 2014 e dá outras providências

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art. 1º Fica retificado o Decreto N° 111/2014, de 30 de junho de 2014, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Conceder-se-á **APOSTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à **Joana Cechella**, brasileira, CPF: N.º. 531.207.609-00, nascida em 20 de agosto de 1952, ocupante do cargo de Servente, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Social, matrícula 340, com base no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, sendo a renda mensal inicial estipulada no valor de R\$ 1.557,16 (mil quinhentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), com reajuste de acordo com a paridade do serviço ativo, nos termos do art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, a contar de 03 de maio de 2013.”

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 13 de fevereiro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 13 de fevereiro de 2015.

DECRETO N.º 029/2015, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.**Abre crédito suplementar e dá outras providências.**

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei N.º 3.654, de 22 de dezembro de 2014, DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito para suplementar no orçamento vigente o seguinte elemento de despesa:

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA

02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL

2.030 – Manter e equipar a educação infantil-pré-escola

3.3.90.00.00.00.00.0209 – Aplicações diretas
..... R\$ 600.000,00

Art. 2.º A suplementação acima fica por conta excesso de arrecadação no recurso 209 – Salário Educação.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 13 de fevereiro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 13 de fevereiro de 2015.

PORTARIAS**PORTARIA N.º GP/106/15, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.**

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 9.º, II, Lei Complementar 003, de 27 de dezembro de 1999, e de conformidade com a Lei 3.494, de 22 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar a Sra. Josiane Aparecida da Silva, casada, nascida em 26 de maio de 1978, portadora do CPF 020.432.659-11, ocupante do cargo de Chefe de Setor II, símbolo CC-3, a partir de 17 de fevereiro de 2015.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 09 de fevereiro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 09 de fevereiro de 2015.

PORTARIA N.º GP/107/15, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei N.º 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Lei N.º 8.666/93

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam designadas as servidoras Tamiris de Aguiar Benfato, Ana Paula Joaquim Lima e Rosimari Barreto Martins Pizzetti, para comporem a Comissão Especial Julgadora da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, da Chamada Pública N.º 001/PMI/2015.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 09 de fevereiro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 09 de fevereiro de 2015.

PORTARIA N.º GP/108/15, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei N.º 2.681, de 29 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir a Sra. Clarice de Lima Marciano, brasileira, divorciada, nascida em 01 de abril de 1968, portadora do CPF N.º 712.624.079-15, ocupante do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, 40 horas/semanais, na Secretaria de Saúde, a contar de 05 de fevereiro de 2015.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 09 de fevereiro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 09 de fevereiro de 2015.

PORTARIA N.º GP/109/15, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar o art. 1º da Portaria n.º 058/15, que passa a ter a seguinte redação: Demitir o Sr. Maikon Mendonça Geremias, brasileiro, casado, nascido em 05 de março de 1992, portador do CPF 081.872.189-83, ocupante do cargo de Monitor de Informática, a partir de 03 de fevereiro de 2015.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 09 de fevereiro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 09 de fevereiro de 2015.

PORTARIA N.º GP/110/15, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 9.º, II, Lei Complementar 003, de 27 de dezembro de 1999, e de conformidade com a Lei 3.494, de 22 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1.º A Sra. Greice de Oliveira Pacheco, brasileira, solteira, nascida em 05 de maio de 1985, portadora do CPF N.º 061.114.769-63 passa a ocupar o cargo de Assessor de Gabinete I, símbolo CC-5, a contar de 02 de fevereiro de 2015.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 13 de fevereiro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 13 de fevereiro de 2015.

PORTARIA N.º GP/111/15, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei 2.512, de 14 de dezembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir a pedido, a Sra. Gesiane da Rosa Andrade, brasileira, casada, nascida em 10 de junho de 1981, portadora do CPF nº 041.502.709-88, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, a contar de 02 de fevereiro de 2015.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 13 de fevereiro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 13 de fevereiro de 2015.

PORTARIA Nº GP/112/15, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 9.º, II, Lei Complementar 003, de 27 de dezembro de 1999, e de conformidade com a Lei 3.494, de 22 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear a Sra. Gesiane da Rosa Andrade, brasileira, casada, nascida em 10 de junho de 1981, portadora do CPF nº 041.502.709-88, para ocupar o cargo de Assessor de Gabinete II, símbolo CC-6, a contar de 03 de fevereiro de 2015.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 13 de fevereiro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 13 de fevereiro de 2015.

PORTARIA Nº GP/113/15, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 9.º, II, Lei Complementar 003, de 27 de dezembro de 1999, e de conformidade com a Lei Complementar nº 052, de 23 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar o Sr. Alexandre de Souza, brasileiro, nascido em 29 de outubro de 1966, portador do CPF nº 594.595.149-87, ocupante do

cargo de Coordenador, símbolo CC-2, a contar de 02 de fevereiro de 2015.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 13 de fevereiro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 13 de fevereiro de 2015.

PORTARIA Nº GP/114/15, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 2.681, de 29 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir a Sra. Alessandra Lima, brasileira, casada, nascida em 30 de junho de 1982, portadora do CPF Nº 038.740.649-21, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, na Secretaria Municipal de Saúde, no Programa Estratégia e Saúde da Família, a contar de 09 de fevereiro de 2015.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 13 de fevereiro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 13 de fevereiro de 2015.

PORTARIA Nº GP/115/15, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 2.681, de 29 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir a Sra. Daiana da Rosa Silva Bitencourt, brasileira, casada, nascida em 23 de dezembro de 1982, portadora do CPF 008.980.939-45, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, no Programa Saúde da Família, a contar de 10 de fevereiro de 2015.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 13 de fevereiro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 13 de fevereiro de 2015.

PORTARIA Nº GP/116/15, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir o Sr. José Alcides Arceno, brasileiro, casado, nascido em 10 de junho de 1956, portador do CPF 415.792.599-87, ocupante do cargo de Motorista, a contar de 09 de fevereiro de 2015.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 13 de fevereiro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 13 de fevereiro de 2015.

PORTARIA Nº GP/117/15, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença à servidora gestante Sra. Jamile Dos Santos Da Silva, brasileira, casada, nascida em 18 de setembro de 1990, portadora do CPF Nº 078.057.029-42, ocupante do cargo de Professor de Educação Física/Nível II, na Secretaria de Assistência Social, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 11 de fevereiro de 2015.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 13 de fevereiro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 13 de fevereiro de 2015.

PORTARIA Nº GP/118/15, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir a pedido a Sra. Juliana Rodrigues da Rosa, brasileira, solteira, nascida em 27 de fevereiro de 1990, portadora do CPF 080.434.739-51, ocupante do cargo de Médico, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria de Saúde, a partir de 27 de fevereiro de 2015.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 13 de fevereiro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 13 de fevereiro de 2015.

PORTARIA Nº GP/119/15, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei 2.512, de 14 de dezembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir a Sra. Albertina Nunes, brasileira, divorciada, nascida em 11 de novembro de 1954, portadora do CPF nº 611.558.539-20, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, no Município de Balneário Rincão, a contar de 02 de fevereiro de 2015.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 13 de fevereiro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 13 de fevereiro de 2015.

PORTARIA Nº GP/120/15, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 003, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Para Tratar de Interesses Particulares, para Daniele Schiliching Fusinato Mendonça, nascida em 30 de abril de 1973, portadora do CPF nº 829.033.289-00 ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor pedagógico, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, município de Içara, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, por 02 (dois) anos, a partir de 23 de fevereiro de 2015.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 13 de fevereiro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 13 de fevereiro de 2015.

PORTARIA Nº GP/121/15, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 003, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Para Tratar de Interesses Particulares, para Rubia Cunha de Souza, nascida em 30 de abril de 1979, portadora do CPF nº 022.130.499-12 ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Nutricionista, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, município de Içara, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por 02 (dois) anos, a contar de 02 de fevereiro de 2015.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 13 de fevereiro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 13 de fevereiro de 2015.

PORTARIA Nº GP/122/15, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei 2.512, de 14 de dezembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1.º Admitir temporariamente a Sra. Sílvia Guglielmi Roque, brasileira, casada, nascida em 20 de junho de 1984, portadora do CPF nº 051.962.639-77, para ocupar o cargo de Agente Comunitária de Saúde, em substituição a Clarisse Roque Alves, servidora em licença maternidade até dia 07 de maio de 2015, a contar de 02 de fevereiro de 2015.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 13 de fevereiro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 13 de fevereiro de 2015.

PORTARIA Nº GP/123/15, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 106, da Lei Complementar 003, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença prêmio por assiduidade ao servidor Julio Cesar Costa Bagé, brasileiro, solteiro, nascido em 28 de junho de 1979, portador do CPF Nº 041.101.249-56, ocupante do cargo de calceteiro, referente ao período aquisitivo de 16 de novembro de 2007 a 15 de novembro de 2013, por 60 dias, a contar de 06 de fevereiro de 2015.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 13 de fevereiro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 13 de fevereiro de 2015.

CONTRATOS**EXTRATO DE CONTRATOS**

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 007/PMI/2015 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 129/PMI/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de veículo para uso na Secretaria Municipal de Finanças do município de Içara/SC.

CONTRATADA: UNITA VEÍCULOS LTDA

VALOR: R\$ 33.550,00 (Trinta e três mil quinhentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: Até 31/12/2015

Içara-SC, 26 de janeiro de 2015.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 008/PMI/2015
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº.
001/PMI/2015**

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para compor a alimentação escolar da rede municipal de ensino (Creche, Pré-escola) durante o ano letivo de 2015.

CONTRATADA: MONIARI SUPERMERCADOS LTDA

VALOR: R\$ 409.041,08 (Quatrocentos e nove mil quarenta e um reais com oito centavos).

VIGÊNCIA: Até 31/12/2015

Içara-SC, 06 de fevereiro de 2015.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 009/PMI/2015
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº.
001/PMI/2015**

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para compor a alimentação escolar da rede municipal de ensino (Pré-escola) durante o ano letivo de 2015.

CONTRATADA: NUTRIMENTAL S.A. - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

VALOR: R\$ 28.140,00 (Vinte oito mil cento e quarenta reais).

VIGÊNCIA: Até 31/12/2015

Içara-SC, 06 de fevereiro de 2015.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 010/PMI/2015
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº.
001/PMI/2015**

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para compor a alimentação escolar da rede municipal de ensino (Pré-escola) durante o ano letivo de 2015.

CONTRATADA: PEDRO FRANCISCO LUIZ - ME

VALOR: R\$ 122.850,00 (Cento e vinte e dois mil oitocentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: Até 31/12/2015

Içara-SC, 06 de fevereiro de 2015.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 011/PMI/2015
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº.
001/PMI/2015**

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para compor a alimentação escolar da rede municipal de ensino (Pré-escola) durante o ano letivo de 2015.

CONTRATADA: INDUSTRIA E COMERCIO DE BISCOITO CASEIROS ZAGONEL LTDA

VALOR: R\$ 19.350,00 (Dezenove mil trezentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: Até 31/12/2015

Içara-SC, 06 de fevereiro de 2015.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 012/PMI/2015
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº.**

001/PMI/2015

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para compor a alimentação escolar da rede municipal de ensino (Creche) durante o ano letivo de 2015.

CONTRATADA: MESASUL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

VALOR: R\$ 10.043,00 (Dez mil e quarenta e três reais).

VIGÊNCIA: Até 31/12/2015

Içara-SC, 06 de fevereiro de 2015.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 013/PMI/2015
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº.
001/PMI/2015**

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para compor a alimentação escolar da rede municipal de ensino (Creche), durante o ano letivo de 2015.

CONTRATADA: SAFRA REMIX COMERCIAL DE ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA

VALOR: R\$ 91.080,00 (Noventa e um mil e oitenta reais).

VIGÊNCIA: Até 31/12/2015

Içara-SC, 06 de fevereiro de 2015.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 014/PMI/2015
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº.
001/PMI/2015**

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios para compor a alimentação escolar da rede municipal de ensino (Creche, Pré-escola, Educação de Jovens e Adultos - EJA) durante o ano letivo de 2015.

CONTRATADA: NUTRESSENCIAL ALIMENTOS LTDA

VALOR: R\$ 140.339,60 (Cento e quarenta mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: Até 31/12/2015

Içara-SC, 06 de fevereiro de 2015.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 015/PMI/2015
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº.
001/PMI/2015**

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para compor a alimentação escolar da rede municipal de ensino (Creche) durante o ano letivo de 2015.

CONTRATADA: BARFE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA EPP

VALOR: R\$ 13.770,70 (Treze mil setecentos e setenta reais e setenta centavos).

VIGÊNCIA: Até 31/12/2015

Içara-SC, 06 de fevereiro de 2015.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 016/PMI/2015
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº.
001/PMI/2015**

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para compor a alimentação escolar da rede municipal de ensino (Creche) durante o ano letivo de 2015.

CONTRATADA: IRMÃOS MORAES COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

VALOR: R\$ 50.980,10 (Cinquenta mil novecentos e oitenta reais dez centavos).

VIGÊNCIA: Até 31/12/2015

Içara-SC, 06 de fevereiro de 2015.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 017/PMI/2015
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº.
001/PMI/2015**

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para compor a alimentação escolar da rede municipal de ensino (Creche, Pré-escola, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA) durante o ano letivo de 2015.

CONTRATADA: GISELE REGINA DA SILVA ME

VALOR: R\$ 23.100,00 (Vinte e três mil e cem reais).

VIGÊNCIA: Até 31/12/2015

Içara-SC, 06 de fevereiro de 2015.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 018/PMI/2015
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº.
003/PMI/2015**

OBJETO: Contratação de empresa que detém autorização para prestar o Serviço Móvel Pessoal – SMP no Estado de Santa Catarina, por intermédio de 40 (quarenta) Códigos de Acesso, com o fornecimento das 40 (quarenta) Estações Móveis, devidamente ativados, associados a um Plano Pós-Pago de Serviço, com franquia global para o lote 01 deste termo, estimada em 12.500 minutos/mês, dos quais 12.000 minutos/mês para ligações VC/VC1, 250 minutos/mês para ligações VC2 e 250 minutos/mês para ligações VC3, que possibilite o atendimento da Contratante em todas as localidades atendidas pela Autorizada, em sua Área de Prestação, para uso em ligações locais para telefones fixos e celulares de qualquer operadora, inclusive na condição de visitante em todo território nacional e com encaminhamento de chamadas de Longa Distância Nacional e Roaming nacional, devendo possuir sistema de acompanhamento (consulta de resumos de minutos e detalhamento de faturas de cada acesso) por meio da Internet, obedecendo integralmente as especificações e determinações previstas no Termo de Referência.

CONTRATADA: CLARO S/A

VALOR: R\$ 27.782,40 (Vinte sete mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: Até 09/02/2016

Içara-SC, 09 de fevereiro de 2015.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

**TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
CONCESSÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.
037/PMI/2005**

OBJETO: Fica estabelecido, por acordo entre as partes, a prorrogação do prazo de concessão para a Execução dos Serviços Funerários no Município de Içara, por mais 10 (dez) anos, sou seja, pelo período de 14/09/2015 à 14/09/2025, em face do interesse público e demais motivos constantes do Parecer Jurídico, favorável e com base na Lei Municipal nº. 1.925/03 (Art. 1º, § 1º).

CONTRATADA: FUNERÁRIA SÃO DONATO LTDA ME

Içara-SC, 13 de fevereiro de 2014.
Murialdo Canto Gastaldon
Prefeito Municipal

AVISO DE ANULAÇÃO DO CONTRATO Nº. 004/PMI/2015

O município de Içara torna público aos licitantes e interessados a **ANULAÇÃO DO CONTRATO Nº. 004/PMI/2015**, decorrente do Pregão Presencial nº. 132/PMI/2014, que tem como objeto locação de caminhão cabine simples, capacidade mínima 8T, para uso na manutenção da rede de iluminação pública do município de Içara/SC, até 30 de junho de 2015, por motivo de desistência da proposta da empresa **ZANETTE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA ME**, sob o argumento de que o preço ofertado é impraticável e recusa da assinatura do contrato. Torna público, também, a **ANULAÇÃO DA PUBLICAÇÃO** do contrato em epígrafe, publicado no Informativo Oficial do Município de Içara em 19 de janeiro de 2015, na "**Edição Semanal II – Janeiro de 2015**".
Içara, 29 de janeiro de 2015.
Murialdo Canto Gastaldon
Prefeito

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/FMS/2015

O município de Içara, através da Comissão permanente de Licitações e Prefeito Municipal, torna público aos interessados e órgãos de controle externo, que Dispensou a Licitação para a Locação de um Imóvel em alvenaria com 174m², situada a Avenida Presidente Juscelino Kubitshek de Oliveira nº 810, esquina com Rua Amaro Mauricio Cardoso s/n, Centro Içara, para funcionamento do Centro Municipal de Fisioterapia e Traumatologia – Ortopedia – CEFITO para período de 11 meses. Na forma do artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e nova redação dada pela lei nº. 8.883, de 08.04.94. A presente publicação torna o ato eficaz.
Içara, 05 de Fevereiro de 2015.
MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 002/FMS/2015 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/FMS/2015

OBJETO: Locação de um Imóvel em alvenaria com 174m², situada a Avenida Presidente Juscelino Kubitshek de Oliveira nº 810, esquina com Rua Amaro Mauricio Cardoso s/n, Centro Içara, para funcionamento do Centro Municipal de Fisioterapia e Traumatologia – Ortopedia – CEFITO para período de 11 meses.
CONTRATADA: ANTONINHO DOMINGOS MACHADO
VALOR: R\$ 12.650,00 (Doze mil e seiscentos e cinquenta reais)
VIGÊNCIA: Até 31/12/2015
Içara, 05 de fevereiro de 2015.
Murialdo Canto Gastaldon
Prefeito Municipal

milho de Içara, visando estimular a melhoria da qualidade e quantidade da produção destes cereais.

Valor Global: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

CONVENIENTE: a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE FEIJÃO E MILHO DE IÇARA.

JARI

Resultados dos processos julgados pela JARI no mês de Fevereiro				
Içara, 13 de fevereiro de 2015				
Nº 02/2015 PLANILHA				
Placa	Processo Nº	Voto	Resultado	ATA Nº
AVW 0993	78/2014	3X0	INDEFERIDO	09/2015
MDA 3062	108/2014	3X0	DEFERIDO	09/2015
MKK 5327	112/2014	3X0	INDEFERIDO	09/2015
MKK 5327	113/2014	3X0	INDEFERIDO	09/2015
IDS 5768	110/2014	-	COMPETENCIA ESTADO	10/2015
CII 5928	112/2014	3X0	INDEFERIDO	10/2015
CII 5928	113/2014	3X0	INDEFERIDO	10/2015

CONVENIO

Convênio: CONVÊNIO nº FUNDER/001/2015.
Data da assinatura: 03/01/2015.
Objeto: transferência de recursos financeiros para a Associação dos Produtores de feijão e